



## **PARECER JURÍDICO N.º 018/2025**

Origem: Pregão eletrônico n.º 00002/2025

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistemas de Gestão Pública para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame.

### **I - RELATÓRIO**

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA SEREM UTILIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DESTE CERTAME.”

Compulsando os autos verificamos:

- Solicitação de abertura do procedimento licitatório;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço;
- Declaração de disponibilidade orçamentária
- Autorização da autoridade competente;
- Minuta do edital de licitação acompanhada da respectiva minuta do contrato.

É o relatório.



Passo a opinar.

## **II - PARECER**

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

### **II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no tocante a sua pretensão de realizar registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistemas de Gestão Pública para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame.

Dessa maneira, em análise detida ao art. 29 da Lei 14.133/2021, é inconteste que a presente modalidade de pregão seguirá o rito



procedimental disposto no art. 17, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Outrossim, os autos recebidos por esta procuradoria municipal encontra-se na primeira fase, qual seja a preparatória, prevista no inciso I do dispositivo legal supracitado.

No tocante a modalidade do presente procedimento, Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que “o *pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum)*”.

Vale também destacar que o parágrafo único do art. 29 da Nova Lei de Licitações traz a exceção da utilização da modalidade pregão, senão vejamos:

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*

No presente Processo Licitatório, a modalidade de pregão é aplicável haja vista se tratar de prestação de serviços de Locação de Sistemas de Gestão Pública para serem utilizados na Prefeitura Municipal de Riachão/PB, obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.



Além do mais, importa ressaltar que o critério de julgamento definido para o presente certame é o de menor preço, conforme preceitua o art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133, *in verbis*:

*Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*I - menor preço;*

Portanto, importa relatar que o certame em análise encontra-se devidamente instruído, nos termos da legislação supramencionada.

### **III - CONCLUSÃO**

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, O PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se FAVORÁVEL a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00002/2025, que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Riachão – PB, 05 de fevereiro de 2024.

**HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES**  
**Procurador Geral do Município de Riachão/PB**